



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

PARECER JURÍDICO



Contratação Direta nº 023/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21.

RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Jackeline Lacerda da Silva, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de life coaching para o desenvolvimento das atividades dos servidores municipais, no valor estimado de R\$ 13.130,98 (treze mil, cento e trinta reais e noventa e oito centavos).

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, pois é de fácil entendimento a hipótese vivenciada nos presentes autos, que se encontra disciplinada na alínea "f", inciso III do art. 74 da nova lei de licitações (14.133/21), que diz:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história



Ressalte-se, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Portanto, visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como documento de formalização de demanda, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, autorização da autoridade competente, assim como previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/21, que diz:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Ricardo Carvalho Pimenta
OAB/MG 152617



A notória especialização da profissional contratada resta devidamente comprovada pelos títulos constantes do processo de contratação direta e também pelo atesta de capacidade técnica.

No que se refere a minuta do contrato, verifico que o instrumento atende todas as determinações legais, em especial as disposições legais do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifico que o presente procedimento está obedecendo o rito legal do artigo supramencionado e, desta forma, concluo pela possibilidade da contratação direta nos moldes em que foi solicitada, ou seja, na forma do art. 74, inciso III, alínea "f", da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Conselheiro Pena - MG, 15 de fevereiro de 2022.


RICARDO CARVALHO PIMENTA
OAB/MG 152.617